

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 577/04

LEI Nº 276/98

PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 04/06/98.

“AUTORIZA O FECHAMENTO DAS VILAS E RUAS SEM SAÍDA RESIDENCIAIS, AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS ESTRANHOS A SEUS MORADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 12 de maio de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas, ruas sem saída residenciais e ruas com características de ruas sem saída de pequena circulação de veículos nas áreas residenciais ficando limitado o tráfego local a veículos dos moradores, de seus visitantes e/ou de prestadores de serviços previamente autorizados.

Parágrafo Único - Não poderá ser impedido o tráfego e permanência de veículos oficiais, de empresas concessionárias de serviços públicos ou de empresas privadas de serviços essenciais.

Art. 2º - O fechamento de que trata o artigo anterior somente terá efeito, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Fechamento total da rua;

II - Aprovação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos proprietários de imóveis ou promitentes compradores, com documentos registrados no Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 3º - Estas vilas e ruas sem saída deverão necessariamente ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 (dez) metros de largura de leito carroçavel, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem de veículos a qualquer outro local que não sejam as casas da própria rua.

Art. 4º - Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores poderá ser feito através de portão, cancela, corrente ou similar, desde que não impeça o acesso de pedestres.

Art. 5º - O fechamento não desobriga o Poder Público de prestar qualquer dos serviços atribuídos por força da Lei, nem diminui ou isenta o morador contribuinte do pagamento de qualquer taxa e ou imposto devidos à municipalidade.

Parágrafo Único - Os moradores, representados por sua Associação Civil, poderão firmar convênios com a Municipalidade para de comum acordo ajustarem a prestação de outros serviços, bem como o desenvolvimento de planos comunitários, podendo vir a estabelecer novos direitos e obrigações entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 15 de maio de 1.998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico

Proc. nº 3370/98.